REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 570/2013

CONSIDERANDO QUE:

a) a PEC nº 150, de 2003, determina que a União aplicará anualmente nunca menos de 2% (dois por cento) da receita resultante de impostos na preservação do patrimônio cultural brasileiro e na produção e difusão da cultura nacional;

b) desses recursos, a União destinará 25% (vinte e cinco por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, e 25% (vinte e cinco por cento) aos Municípios;

c) os critérios de rateio dos recursos destinados aos estados, ao Distrito Federal e aos Municípios serão definidos em Lei Complementar, observada a contrapartida de cada ente;

d) a PEC 150, de 2003, estabelece, também, que os Estados e o Distrito Federal aplicarão, por ano, o mínimo de 2% (dois por cento) e os Municípios o mínimo de 1% (um por cento) da receita resultante de impostos, compreendidaa proveniente de transferências, na preservação do patrimônio cultural brasileiro e na produção e difusão da cultura nacional;

e) o Art. 216-A da Constituição Federal prescreve que o Sistema Nacional de Cultura deve ser organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, instituindo um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, com o objetivo de promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais;

e) a Constituição Federal, em seu artigo 2º, determina a harmonia entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, estabelecendo que todos têm o direito de apresentar propostas que julguem melhorar o País, mas é importante que cada um dos Poderes cumpra seu papel, evitando invadir competência de outro Poder,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

aos Excelentíssimos Senhores Deputados Federais e Senadores da República a aprovação da PEC nº150, de 2003, que acrescenta o art. 216-A à Constituição Federal, para destinaçãode recursos à cultura.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Edvaldo Brito**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires